

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2016**  
**Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 132/2016**  
**Processo no LC n.º 207 – Homologado em 07/10/2016**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **Lucio Dionísio Schneider & Cia Ltda.**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, a empresa **LUCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA**, com sede na Rua Progresso, s/nº, na cidade de Pato Bragado - PR, inscrita no CNPJ nº. 86.732.526/0001-81, neste ato representada pelo Senhor Lucio Dionisio Schneider, portador do CPF nº 146.452.629-04, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Arnildo Rieger, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**1. DO OBJETO**

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de tubos de concreto, a serem utilizados para manutenção dos serviços/obras públicas da municipalidade, sendo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO TUBO	VALOR UNITÁRIO
01	200	Tubo de concreto simples, Classe PS1, Macho/fêmea, DN 400 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	R\$ 32,00
02	200	Tubo de concreto simples, Classe PS1, Macho/fêmea, DN 600 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	R\$ 54,95
03	150	Tubo de concreto simples, Classe PS1, Macho/fêmea, DN 800 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	R\$ 118,00

Prazo de entrega: 02 (dois) dias, após a solicitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O valor Global da presente Ata de registro de preços é o valor constante da proposta de preços apresentada no pregão nº. 132/2016, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. O valor global desta Ata é de R\$ 35.090,00 (trinta e cinco mil e noventa reais). Este valor é fixo e irrevogável, incluso todos os custos de despesas decorrente de pessoal, alimentação, combustível, manutenção de veículos, transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, e outros que recaírem sobre o objeto desta Ata.
- b) Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, com base na tabela da ANP, levantamento de

preços (Síntese dos preços praticados – PARANÁ).

- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos tubos, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.
- d) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- e) Na ocorrência de necessidade de providencia complementar por parte da Empresa Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- f) O Faturamento correspondente ao objeto contrato deveser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da preste Ata de registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO**

6.1 Para a efetiva prestação dos serviços a serem solicitado, será emitido uma Ordem de Empenho, autorizando a Promitente a executar os serviços, com utilização de saldo orçamentário previsto na seguinte dotação:

##### **02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO**

**154521300.2036 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques, Jardins, Portal e Porto Britânia**

3.3.90.30.24 – 2507 - Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

**175121400.2039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto**

3.3.90.30.24 – 2585 - Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES**

7.1 O Valor ora registrado é de R\$ 35.090,00 (trinta e cinco mil e noventa reais).

**CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO**

8.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

8.2 O cancelamento dos preços registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1 Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de outubro de outubro de 2016.

**Município de Pato Bragado**  
**Arnildo Rieger**

**Lúcio Dionísio Schneider & Cia Ltda - Empresa Promitente**  
**Lucio Dionísio Schneider**